

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

RESOLUÇÃO Nº 02/89-CMC

Altera a Resolução nº 07/88-CMC.

"O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos artigos 29,V e 37,XI da Constituição Federal;

Considerando a revogação das leis complementares nº 25/75, 38/79, 45/83 e 50/85;

Considerando que ainda inexiste legislação municipal que disciplina a matéria;

Considerando os termos do parecer nº 30/89, no processo 1183/89, relatado pelo conselheiro Hélio Máximo Pereira, aprovado por unanimidade através do parecer prévio, nº 006/89, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

Faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte resolução:"

Artigo 1º -

A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Cacoal compreenderá sua parte fixa a variável, na seguinte forma:

I - Parte fixa - Ncz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos).

II - Parte variável - Ncz\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzados novos).

Artigo 2º -

O Presidente da Mesa Diretiva da Câmara Municipal receberá, ainda, a título de verba de representação a quantia de Ncz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos).

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL

Artigo 3º -

O reajuste dos valores previstos nos artigos anteriores ocorrerão sempre e no mesmo índice àquele concedido aos servidores municipais.

Artigo 4º -

Permanecem em vigor as demais disposições que não contrariem a presente resolução.

Artigo 5º -

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 1.989.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de julho de 1.989.

Milton Alves de Carvalho
PRESIDENTE
- C. M. C. -

Jose Emilio Paulista M. de Almeida
1º SECRETÁRIO
C. M. C.

Maria de Lurdes Kemper
2º SECRETÁRIA
C. M. C.

Cicero Soares Ángela
3º SECRETÁRIO
C. M. C.